



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Dinilson José dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela se justifica pela necessidade de se prover o acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de licitações e contratos com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente, mediante esse exame prévio, a fim de evitar, ou ao



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da administração.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Comissão de Licitação desta Casa de Leis no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é emissão de parecer jurídico possibilitando à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada juridicamente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, especialmente as de alta complexidade que requer apoio jurídico especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização e possíveis defesas de recursos interpostos junto aos órgãos de controle, bem como defesa de prestação de contas que possivelmente venham a ser questionadas. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca..

RAZÕES DA ESCOLHA

Estabeleceu-se preferência pela a empresa acima qualificada em virtude desta já ter prestado serviços compatíveis com o objeto desta contratação para outros órgãos e inclusive para esta Câmara Municipal desde de 2020, sendo destacada por não conter nenhum evento que a desabone na atuação dos serviços prestados. Portanto, a contratação em destaque também se deve em razão do elevado grau de confiança depositada pela contratante à empresa contratada, haja vista que o objeto licitado se trata de serviços singulares, que exigem alto grau de confiabilidade entre outorgante e outorgado, tanto por parte do prestador quanto por parte do tomador de serviços.

Desse modo, destaca-se ainda que a escolha resultou sobre a empresa *MARIA DE LOURDES GOMES NUNES NETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA* em razão da experiencia



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



já adquirida por prestar serviços com outras entidades públicas e privadas, desempenhando atividades correlatas e similares anteriormente desenvolvidas, o que configura maior quilate jurídico a contratação pleiteada.

Desta forma, nos termos do art. 74 da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço dos serviços será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), precificação mensal o qual foi estabelecida através da proposta da empresa a ser contratada, e tal valor não compromete a dotação orçamentaria vigente conforme já declarado, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, exceto despesas decorrentes da prestação dos serviços como viagens, hospedagens, entre outros. Dessa forma, proposta da empresa acima evidencia total compatibilidade com demais contratações de outros entes públicos conforme percebe na Cotação realizada no Banco de Preços. Ressaltamos ainda, que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação prévia de preços com outros prestadores de serviços, tendo em vista que trata-se de singularidade intelectual.

VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E A EMPRESA MARIA DE LOURDES GOMES NUNES NETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de Janeiro de 2024.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação